



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Processo Administrativo 296/2020**

**Resposta ao Recurso Administrativo intentado pela Empresa GA Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.**

Trata-se de Recurso efetuado por **GA Ambiental Coleta de Resíduos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.412.420/0002-40, pleiteando a inabilitação da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 24/20, BIO RESIDUOS LAVARDA & LAVARDA LTDA, e requerendo a declaração da recorrente GA Ambiental Coleta de Resíduos Ltda como habilitada e vencedora do referido processo licitatório, pelos fatos e fundamentos elencados nas razões recursais.

Inicialmente convém demonstrar o que estabelece o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Analisando o recurso interposto, percebe-se de antemão que o mesmo é intempestivo, já que passou in albis o prazo recursal.

De acordo com a Ata de Pregão Presencial, a qual segue anexa, a licitação ocorreu em data de 10 de agosto de 2020, e o recurso foi protocolado em 14 de agosto de 2020. Portanto, o recurso é intempestivo.

Desta forma, diante dos fatos acima descritos, esta Assessoria Jurídica opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso por ser intempestivo.

Barão de Cotegipe, 14 de agosto de 2020.

**LUCIANO DA SILVA BASSO**  
**PROCURADOR ADJUNTO**  
OAB/RS 63.793